



#### **CONTRATO**

CONTRATO Nº 001- 2021.01.28.01.TP-CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUIARÉS, ATRAVÉS DA CÂRAMA MUNICIPAL DE APUIARÉS, COM KAMILA RUFINO MESQUITA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Câmara Municipal estabelecida na Luz Carneiro de Azedo s/nº, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º,11.822.582/0001-08 neste ato representado pelo PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS Sr. José Mauricio Barreto Castro, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado e do outro lado KAMILA RUFINO MESQUITA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará- à Rua Luiza Miranda Coelho, Nº 158, Bairro, Engenheiro Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.620.299/0001-00, representada por KAMILA RUFINO MOREIRA MARTINS MESQUITA inscrita no CPF: 026.351.873-63 no final assinado(a) doravante denominado CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº 2021.01.28.01.TP-CMA, processo nº 2021.01.28.01.TP-CMA, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes ás suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na **Tomada de Preços** n.º **2021.01.28.01.TP-CMA** devidamente homologado pelo PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS Sr. **José Mauricio Barreto Castro** e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais). A ser pago em favor da Contratada em 11(onze) parcelas mensais de R\$ (7.100,00).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos e será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, s/n – Centro – Apuiarés – Ceará CNPJ: 11.822.582/0001-08 - E-mail: camarapuiares@gmail.com





- 4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.5 O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 4.6 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **até 31 de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.
- 7.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.
- 7.2.1 A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.2.2 Não haverá antecipação de pagamento.
- 7.3 **REAJUSTE**: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituilo, mediante acordo escrito entre as partes

# CLÁUSULA OITAVADAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 9.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 9.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante:
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária:

	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
- 1	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE.	01.031.0001.2.001.000	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o seliviço;

b) multa:

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, s/n – Centro – Apuiarés – Ceará CNPJ: 11.822.582/0001-08 - E-mail: camarapuiares@gmail.com





- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extraiudicial:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo, do presente termo de contrato no quadro de avisos desta CÂMARA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de APUIARÉS, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

É, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

APUIARÉS (CE), 16 de fevereiro de 2021,

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARES
José Mauricio Barreto de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés
CONTRATANTE

KAMILLA RUFINO MESQUITA
SOCIEDADAE DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 40.620.299/0001-00
KAMILLA RUFINO MOREIRA MARTINS MESQUIT
CONTRATADA

restemunhas:
02. Jumanda Quintel S. Noto 02. Antonia Jaline da Silus Sontingo
CPF: 012. 146.443-17 CPF: 055-150-323-81

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, s/n – Centro – Apuiarés – Ceará CNPJ: 11.822.582/0001-08 - E-mail: camarapuiares@gmail.com

